

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI N.º 4.083, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003**

Dispõe sobre a doação de área para a **RAFT CONTAINERS SYSTEMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.**, e dá outras providências.

**DR. VITO ARDITO LERÁRIO**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a câmara de vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguintes Lei:

**Art. 1.º.** Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à **RAFT CONTAINERS SYSTEMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.**, três glebas de terra com área total de 32.431,41m<sup>2</sup> (trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e um metros e quarenta e um decímetros quadrados), conforme descrições a seguir:

“Lote de nº 01 da quadra “D”, mede de frente para a Avenida 02, 64,83m, em linha reta mais 14,14m em linha curva, com raio de 9,00m e ângulo central de 90º00’00” na confluência da Rua 3; do lado direito de quem a referida Avenida olha, mede 131,07m, confrontando com a Rua 3 do lado esquerdo, mede 144,35m, com ângulo interno de 89º59’14”, confrontando com lote nº 2 da Quadra D; e nos fundos mede 73,92m, com ângulo interno à esquerda de 86º 41’27” e à direita de 93º 19’19”, confrontando com área remanescente de propriedade de Marina Marcondes Monteiro e outros, encerrando uma área de 10.479,79m<sup>2</sup>.

Lote de nº 02 da Quadra “D”, mede de frente para a Avenida 2, 73,83m; do lado direito de quem da referida Avenida o terreno olha, mede 144,35m, com ângulo interno de 90º00’46”, confrontando com o lote nº 1 da Quadra D; do lado esquerdo, mede 148,64m, com ângulo interno de 89º59’14”, confrontando com lote nº 3 da Quadra D; e nos fundos mede 73,96m, com ângulo interno à direita de 93º18’33” e à esquerda de 86º41’27”, confrontando com área remanescente de propriedade de Marina Marcondes Monteiro e outros, encerrando uma área de 10.816,11m<sup>2</sup>.

PALACETE 10 DE JULHO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lote de nº 03 da Quadra "D", mede de frente para a Avenida 2, 73,84m; do lado direito de quem da referida Avenida o terreno olha, mede 148,64m, com ângulo interno de 90°00'46", confrontando com lote nº 2 da Quadra D; do lado esquerdo, mede 152,92m, com ângulo interno de 89°59'14", confrontando com a área verde 1 da Quadra B; e nos fundos mede 73,99m, com ângulo interno à direita de 93°18'33" e à esquerda de 86°40'41", confrontando com área remanescente de propriedade de Marina Marcondes Monteiro e outros, encerrando uma área de 11.135,51m<sup>2</sup>." As áreas localizam-se no Loteamento Industrial Feital.

**Art. 2º.** A Empresa donatária fica obrigada a dar início às obras de implantação em 06 (seis) meses, a partir da outorga da escritura, e da vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

**Parágrafo único** – A área a ser construída será de 8.000,00m<sup>2</sup> (oito mil metros quadrados), para prédios e escritórios e 15.000,00m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados) para a estocagem, conforme cronograma.

**Art.3º.** As áreas de terreno descritas no artigo 1º serão doadas com o objetivo único da instalação da **RAFT CONTAINERS SYSTEMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.**, obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

**Art.4º.** Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456/90 e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

PALACETE 10 DE JULHO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art.5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 17 de novembro de 2003.

  
**Dr. Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

  
**Benedito Rubens Fernandes de Almeida**  
**Assessor de Indústria e Comércio**

Registrada e publicada na Procuradoria  
Jurídica, em 17 de novembro de 2003.

  
**Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt**  
**Assessora Jurídica**

PRJ/jslopes